



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE XAXIM**

PORTEIRA N.º 244/2017

ROGÉRIO CARLOS DEMARCHI, de Direito da 1ª Vara Cível e Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Xaxim/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar, na Comarca de Xaxim, a concessão de autorizações de viagens de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável no território nacional (art. 83 do ECA);

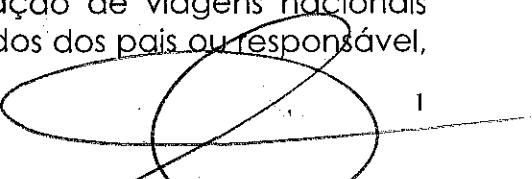
CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular n. 263-2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datado de 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos da resolução n. 131 do Conselho nacional de Justiça, que prevê a dispensa de autorização judicial para viagens internacionais, mediante prévio reconhecimento de firma em cartório extrajudicial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, já que não seria proporcional e razoável exigir-se autorização judicial para as viagens nacionais quando dispensa-se tal formalidade nas viagens internacionais...

RESOLVE:

Art. 1.º. O Oficial da Infância e Juventude e os servidores plantonistas poderão emitir autorização de viagens nacionais para crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável,


Rogério Carlos Demarchi
JUIZ DE DIREITO

desde que preenchidos os requisitos legais e não seja contencioso o pedido.

§1º. Acolhido o pedido, a autorização será expedida de imediato pelo oficial da infância e juventude ou servidor plantonista, em 03 (três) vias, sendo duas entregues ao interessado e a terceira arquivada no respectivo oficialato.

§2º. O oficial da infância e juventude e os servidores plantonistas só poderão expedir autorização de viagem nacional de crianças e adolescentes residentes na comarca de Xaxim/SC e, excepcionalmente, das crianças e adolescentes que estejam em trânsito, desde que comprovada a urgência..

§3º. Havendo qualquer controvérsia, o pedido deverá ser submetido à autoridade judicial.

§4º. A expedição de autorização de viagem é isenta de qualquer taxa.

§5º. O oficial da infância e juventude deverá, na primeira semana de cada mês, entregar à autoridade judicial relatório estatístico das autorizações emitidas no mês anterior, inclusive as expedidas pelos servidores plantonistas.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à CEIJ, às Promotorias de Justiça da Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local e à Direção do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Xaxim (SC), 9 de outubro de 2017.

ROGÉRIO CARLOS DEMARCHI

JUZ de Direito